

Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços

COMUNICADO 3/SN/2023

AUMENTOS SALARIAIS NA ANACOM



O SINDETELCO, em diversas reuniões tidas com o Conselho de Administração da ANACOM (doravante CA), tem afirmado sistematicamente a necessidade de implementar aumentos de salário condignos e compatíveis com a realidade atual, ainda mais agora, face a uma inflação cada vez mais elevada, referindo a necessidade de prosseguir com uma política de negociação coletiva, algo a que a ANACOM parece resistir, **no que diz respeito a matéria salarial.**

Seguindo este rumo, o CA, em 11 de janeiro de 2023, comunicou à organização aumentos salariais de €52,11, até ao nível 27 da tabela salarial da ANACOM, e 2% a partir do nível 28 da mesma tabela, contemplando as tabelas das chefias e diuturnidades, conforme previsto no n.º 3 e 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, adiante DL.84-F/2022, sem a devida consulta e negociação com as estruturas sindicais.

Como é sabido, foi da negociação coletiva e das relações entre os diversos Sindicatos e o Conselho de Administração que, da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma do Acordo de Empresa, nasceu o atual ARCT (acordo de regulamentação coletiva de trabalho) em vigor na ANACOM, resultando no principal objetivo a garantia de que os diversos interesses (empregador e trabalhadores) sejam atendidos e que as decisões sejam tomadas de forma consensual após avaliação objetiva e acordada pelas partes.

A negociação coletiva é a forma mais eficaz de evitar conflitos laborais e de regulamentar as condições de trabalho, adaptando-as à realidade “empresarial”, sendo que a autonomia coletiva e o direito à contratação coletiva estão consagrados no artigo 56.º - Direitos das Associações Sindicais, no Capítulo III - Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, da Constituição da República Portuguesa, razão pela qual o “Estado” deve promover o seu exercício.

Para além disso, os artigos 485.º e seguintes do Código do Trabalho esclarecem que o “Estado” deve promover a contratação coletiva, definindo as regras e os princípios a respeitar, sendo que a responsabilidade pela negociação coletiva compete às “empresas” e aos Sindicatos, algo a que o SINDETELCO não é alheio, procurando, desde sempre, colocar em prática e privilegiando, no estrito cumprimento da Lei, a negociação coletiva, atempada e esclarecida.

Deste modo, e admitindo que o DL.84-F/2022 tenha sido legitimamente aplicado à ANACOM, e tendo em conta que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas e, citando: “Considerando que no aprofundamento da valorização dos trabalhadores da Administração Pública, a componente salarial é um dos fatores mais relevantes, é implementada uma valorização plurianual para a legislatura que aprofunda a estratégia de reforço dos recursos humanos da Administração Pública e que acompanha o Acordo de Rendimentos celebrado em sede de Concertação Social.” (sublinhado nosso), não parece ser objetivo do CA uma valorização com base na negociação coletiva, na medida em não dialoga previamente com os Sindicatos, ao anunciar propostas de aumento salarial sem negociação prévia e atempada.

No mesmo diploma, e citando-se novamente: “Já para 2023 prevê-se uma valorização salarial global dos trabalhadores da Administração Pública de 5,1 % (sublinhado nosso), que engloba a atualização da BRAP (Base Remuneratória da Administração Pública, sublinhado nosso) para um valor majorado face à evolução da RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida, sublinhado nosso); o aumento expressivo superior a 9 % do subsídio de refeição, valor transversal a todas as carreiras e trabalhadores; totalizando um aumento salarial médio de 3,9 %, que se reflete com maior incidência sobre os trabalhadores com menores rendimentos; a diferenciação remuneratória da complexidade relativa das carreiras da Administração Pública.”, o que parece não coincidir com a proposta salarial da ANACOM, ao estabelecer máximos de €52,11 até ao nível 27 e 2% após o nível 28, e que deveria ter sido apreciada pelos sindicatos e pela Administração da ANACOM em conjunto, e de forma prévia.

Perdeu-se, mais uma vez, a possibilidade de, e citando o diploma: “O Governo garante, assim, a continuidade dos compromissos traçados no Programa do Governo no que respeita ao reforço e valorização da Administração Pública e dos seus quadros técnicos, bem como à melhoria da capacidade de resposta dos serviços públicos, procurando garantir previsibilidade, justiça e equidade.”, adaptar as medidas preconizadas pelo diploma legal referido, com recurso a negociação coletiva, devendo esta prevalecer na figura da Convenção Coletiva de trabalho, que é o ARCT da ANACOM.

Concluindo, entende o SINDETELCO que o CA poderia ter feito melhor, aliás deveria ter agido corretamente no âmbito da negociação coletiva, negociando com os Sindicatos e abstendo-se de tomar medidas de gestão, contrariando as convenções referidas.

Cientes que estamos de se ter tratado, por parte do CA, de um mero esquecimento das regras da convenção coletiva de trabalho, **o SINDETELCO apresentará brevemente uma proposta negocial séria, adequada à realidade atual, num contexto de inflação elevada, de modo a alcançar um entendimento comum que venha a revelar-se num correto e atual ajuste relativamente à proposta comunicada pelo CA da ANACOM.**